

COVID 19 E EDUCAÇÃO: Reflexões e possíveis caminhos

COVID 19 AND EDUCATION: Reflections and possible ways

COVID 19 Y EDUCACIÓN: Reflexiones y posibles formas

Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso

Especialista em Gestão, Orientação e Supervisão Escolas (FAEL). Professor do Ensino Superior e da Educação Básica. Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Colinas do Tocantins. prof.maykoncardoso@gmail.com.

 0000-0003-2250-8764

Heliana Pereira Portilho Fuhr

Especialista em Gestão Escolas. Professora da Educação Básica. Diretora do Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Ernesto Barros em Colinas do Tocantins. helianaportilho@gmail.com.

 0000-0003-3962-5879

Kátia Gonçalves Dias

Especialista em Ensino da Educação Física. Técnica da Diretoria Regional de Educação de Colinas. katia_goncalvesbr@yahoo.com.br.

 0000-0001-9283-0615

Correspondência: Universidade Colégio Estadual Girassol de Tempo Integra Ernesto Barros. Avenida Presidente Dutra Nº 39, Centro, 77760000 - Colinas do Tocantins, TO - Brasil.

Recebido em: 16.02.2020.

Aceito em: 20.03.2020.

Publicado em: 01.04.2020.

RESUMO:

O presente trabalho apresenta resultados oriundos de pesquisa bibliográfica e documental. Para fins de investigação considera-se necessário compreender como se configura a relação entre a Covid-19 e a educação refletindo sobre suas consequências e possíveis caminhos para a solução do problema pós-pandemia; Situar a relação entre a Covid-19 e a educação de acordo com as desigualdades apresentadas no período de pandemia; Identificar a relevância do cumprimento do direito à educação no período de pandemia de acordo com documentos que ofertam essa garantia de forma plena como também, analisar as desigualdades no período de pandemia entre ensino público e privado. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental em relação ao delineamento dos procedimentos metodológicos.

PALAVRAS-CHAVES: Estado de Direito; Direito à Educação; Pandemia Covid-19; Ensino Público; Desigualdade Educacional.

Introdução

Com o título: " Covid-19 e Educação: Reflexões e Possíveis Caminhos " o presente estudo pretende compreender a relação entre os impactos causados pela Covid-19 e sua relação com o processo educacional observando seus sistemas de ensino, além de analisar as consequências desses fatores na aprendizagem de milhares de estudantes brasileiros situando esta relação com as desigualdades educacionais entre estudantes da rede pública e privada verificando o cumprimento do direito à educação de forma plena como preceitua diversos instrumentos documentais que firmam essas garantias.

Para tanto elencamos os questionamentos a seguir como norteadores para atingir os objetivos estipulados: Qual o conceito científico da Covid-19? Que relação os impactos causados pela propagação do vírus pelo Brasil se correlacionam com a

educação? Quais reflexões a interferência causada pelas ramificações do vírus no sistema educacional podem ser elencadas? O debate e a construção de material bibliográfico científico sobre o referido tema retrata a urgência de mecanismos que sejam alternativas viáveis para a garantia plena dos direitos elencados em documentos constitucionais e suas ramificações de forma que, o acesso à educação seja realizado.

É necessário que, ainda de forma prévia a apresentação de argumentos plenos que oportunizem a igualdade entre os cidadãos, buscando o processo de igualdade no que concerne ao cumprimento de direitos. De todo modo, são os direitos fundamentais em seu contexto histórico, passadas grandes transformações, oriundas da Revolução Francesa e os ideias de “liberdade, igualdade e fraternidade”, expondo à necessidade do intervencionismo estatal para a garantia de igualdade para todos, além de inúmeros acordos internacionais no decorrer de décadas para que os direitos fundamentais cumprissem como afirma Delgado (2011) “prerrogativas ou vantagens jurídicas estruturantes da existência, afirmação e projeção da pessoa humana e de sua vida em sociedade”.

Os impactos causados pela Pandemia da Covid-19 apresentam a necessidade evidente do funcionamento de instrumentos já existentes e a constituição de outros excedentes para que o Estado por meio de intervenções possa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Levando em consideração o exposto anteriormente, à educação configura-se como um direito social e precisa ser garantida à todos em caráter universal e com critérios qualitativos como ressalta a (LDB/96) “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e lhe fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Buscou-se compreender o conceito científico da Covid-19 bem como sua transmissão e os impactos causados na sociedade de forma geral e mais especificamente no contexto educacional, sem deixar de lado a observância da educação como um direito fundamental e a necessidade de manter ativos os instrumentos jurídicos já existentes e a efetivação de excedentes para que o Estado possa promover a defesa do cidadão no que se refere ao pleno cumprimento de seu direito.

A investigação foi norteada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa tendo como referência pesquisas empíricas e revisão bibliográfica. Gil (2011) observa que a pesquisa bibliográfica permite ao investigador maior abrangência de fenômenos em relação aos quais delinham o objeto proposto para investigação, obtendo-se uma análise ampla com diversas visões sobre o mesmo assunto.

A revisão de literatura, cujas buscas teóricas baseadas em diversas pesquisas que versam sobre os impactos da Covid-19 no processo educacional, bem como suas ramificações apresentando reflexões que versam sobre a desigualdade social entre o ensino público e privado, buscam elucidar a ideia central do texto bem como as descrições do tema. Nas considerações finais, comentam-se os resultados da pesquisa bibliográfica de caráter descritivo, sinalizando ainda outras possíveis pesquisas capazes de fomentar as discussões em relação ao objeto.

Revisão de literatura

Covid-19 (sars-cov-2) e sua relação com a educação

Coronavirus é um agrupamento de vírus causadores de intervenções respiratórias, na presente pandemia acarretada por este novo agente, em 31 de Dezembro de 2019 o vírus foi apresentado ao mundo em Wuhan na China. Atualmente o vírus causa em seus portadores uma síndrome pulmonar aguda intitulada coronavírus (COVID-19). Em 1937 foram detectados os primeiros coronavírus entretanto apenas em 1965 o vírus foi chamado de Coronavirus, devido a sua forma microscópica que é parecida a uma coroa.

Alguns coronavirus são considerados leves e portanto comuns, entre eles os que mais se alojam no corpo humano são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1. É natural que boa parte das pessoas sejam contaminadas no decorrer do processo de vida pelos coronavírus, sendo assim necessário cuidados básicos para o combate a este agente que se aloja no corpo humano e provoca diversos sintomas parecidos com os de uma gripe comum.

Vabret et al. (2003), afirma que o vírus da família *Coronaviridae* não são causadores de síndromes respiratórias de caráter grave entretanto acabam estimulando resfriados pequenos que podem originar sintomas de doenças respiratórias simples, como uma gripe e tosse. Não se sabe a origem de epidemias causadas por coronavirus entretanto surtos de doenças respiratórias de baixo risco semelhantes a atual pandemia não são totalmente desconhecidas. Diferentes Coronavirus são causadores de doenças em animais desde 1912 onde ocorreu o registro inicial de peritonite infecciosa felina, a primeira doença causada pelo coronavirus a ser descrita pela ciência.

Os Coronavirus sofrem mutações no decorrer de seu processo de evolução, por este motivo novos coronavirus podem surgir, entretanto este fator não é motivo de pânico ou pavor exacerbado por parte da população. Os Coronavirus são utilizados a anos como modelo que são instrumentos para verificar as mutações e que apresentam as mudanças da espécie. (Baric et al., 1997, 1999).

Não é novidade o surgimento de doenças infecciosas no decorrer da história humana, o mundo já passou por diversos processos de adequação e luta contra outras ameaças a humanidade, alguns exemplos são: gripe espanhola, AIDS, gripe suína, peste bubônica, cólera entre dezenas de outras. De todo modo é preciso lembrar que em 1894 surgiu no Japão, mas respectivamente em Hong Kong a terceira pandemia da peste bubônica, e apenas após cinco anos a doença chegou ao Brasil, diferentemente da pandemia que assola o planeta atualmente que se prolifera de rapidamente causados pela crescente globalização do mundo contemporâneo.

A pandemia atual apresenta um retrospectivo efetivo da globalização e do modelo de mundo contemporâneo estimulado pelo capitalismo, além disso força governos a construir políticas públicas em conjunto para a luta contra a Covid-19. É preciso expor que essa proliferação do vírus é na realidade um massacre de minorias que são desassistidas pelo Estado brasileiro e necessitam da constituição de políticas públicas efetivas para a proteção de caráter econômico, social e de saúde.

A proliferação do novo coronavírus pelo planeta trouxe uma nova realidade social para bilhões de pessoas, como a doença ainda não possui uma vacina para promover imunidade no corpo humano o efeito mais positivo para a diminuição dos casos pelo mundo é o isolamento social, assim evitando aglomerações de pessoas.

Em diversos países do globo governos fazem um verdadeiro esforço para conter o vírus por meio de quarentenas, na Itália o governo estipulou um isolamento rigoroso onde ordenou a presença das forças de segurança em praça pública para fiscalizar possíveis infratores que ousem sair às ruas para realizar se quer uma simples caminhada.

Tais ações são propositivas pois evitam o avanço de um inimigo invisível e possuem a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS. Entretanto as ações de isolamento social apesar de promoverem resultados positivos também trazem consequências que precisam ser administradas de forma progressista no que se refere a proteção do cidadão e de seus respectivos direitos garantidos em dispositivos jurídicos.

Um dos direitos fundamentais que milhões de crianças, adolescentes e jovens possuem é à educação, como ressalta a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu Artigo 26:

Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnica-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, está baseada no mérito. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do

respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada aos seus filhos (FALTA REFERENCIAR).

Levando em consideração que um dos efeitos da Pandemia do novo Coronavirus é a suspensão de aulas presenciais para milhões de estudantes mundo a fora, e as medidas de isolamento social serem de fundamental importância para o combate a proliferação da Covid-19 uma vez que ainda não existem vacinas para a efetivação de imunidade contra o vírus, o direito à educação precisa ser preservado por meio de instrumentos jurídicos já existentes e se necessário a criação de novos dispositivos que visem a efetivação deste direito pelo poder Estatal e a fiscalização dos métodos encontrados para o cumprimento do mesmo.

No que se refere, mais respectivamente ao Brasil, a suspensão das atividades educacionais de forma presencial que possui como objetivo evitar a aglomeração e assim proteger estudantes, profissionais da educação e familiares responsáveis pelos alunos, esta ação apresentou fatores de desigualdade social devastadores no que concerne ao acesso à internet e a possibilidade de aulas remotas ofertadas pelo Estado.

Nesse sentido o Estado torna-se corresponsável pela efetivação dos direitos garantidos nos instrumentos jurídicos e o cidadão que os possui é detentor desse direito podendo sinalizar ações jurídicas contra o próprio Estado para garantir o direito no qual possui.

Direito à educação: garantias no ordenamento jurídico vigente

A Constituição Federal de 1988 deixa claro que o Brasil é estabelecido como um estado democrático de direito e situa a dignidade da pessoa humana como parâmetro essencial para a qualidade da vida em sociedade, (CF/88, art. 1º., III). Ademais, destaca – se que uma das propostas da nossa república é a estruturação de um país socialmente justo, livre e solidário (CF/88, art. 3º., I) Nesse sentido, os direitos ditos sociais são ferramentas utilizadas pelo estado para estimular e promover a qualidade de vida e o desenvolvimento do exercício da cidadania para todos. Conforme destaca Lenza (2012, p. 1078):

[...] Trata-se, sem dúvida, de importante instrumento para programar e assegurar a todos uma existência digna. O Estado deve fomentar uma política econômica não recessiva, tanto que, dentre os princípios da

ordem econômica, destaca-se a busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Aparece como fundamento da República (art. 1º, IV), e a ordem econômica, conforme o ditame da justiça social funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Reconhecendo-o, verifica-se que os direitos são estabelecidos para que todos o reconheçam, estes tidos como direitos sociais, são de fato, direcionados para todos os indivíduos, estabelecendo parâmetros para que a qualidade de vida e o zelo pela dignidade humana sejam efetivados na sociedade. O direito torna-se objeto essencial que exige a efetivação oriunda de todos e do estado quando é sua obrigação.

Os direitos sociais são ferramentas fundamentais garantidas pelo extenso catálogo no ordenamento jurídico brasileiro e através deste defender os cidadãos de sua possível não efetivação.

Durante a revolução industrial, ocorrida na Europa, a classe operária passou por diversas situações explicitamente desumanas, pois o formato de produção em grande escala que ocupou o lugar da forma de trabalho artesanal, escravizava os trabalhadores. Os burgueses, donos de fábricas na Europa, objetivavam, excessivamente, o lucro a todo custo impulsionados pela crescente onda do capitalismo no mundo, exploravam os trabalhadores que não conseguiam com o pouco que ganhavam se quer atender às suas necessidades humanas como, alimentação adequada e roupas para vestir. A insatisfação dos trabalhadores com as condições de trabalho que possuíam e com o baixo salário e a alta carga de horas trabalhadas estimulou uma grande necessidade por parte do proletariado para a garantia de direitos sociais para todos.

Após esses fatos e sem prolongar demais o debate, ficou evidente a necessidade de garantir direitos mínimos a todos, e o movimento ganhou força em 1917, onde na Constituição Política dos Estados Mexicanos, aprovou-se o cancelamento da reeleição para o cargo de Presidente da República e direitos como a liberdade individual e política foram garantidos, além do efetivo crescimento do sistema educacional público e na proteção do trabalhador assalariado.

Diversos movimentos pelo mundo também exerceram relevante influência na garantia de direitos sociais a todos, a exemplo as Constituição Russa e a Alemã de 1919. A garantia de uma vida minimamente digna era uma ideia que ganhava força e, a partir de tais movimentos, o ápice de sua promulgação foi a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos na ONU em 1948, o documento de maior relevância sobre direitos sociais tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana que apresentava

direitos básicos como a seguridade social, lazer, férias remuneradas e educação para todos de forma obrigatória e gratuita.

Objetivando o foco do estudo para a educação, está se destaca na lista dos direitos humanos, pois apresenta - se como fundamental para a prática da cidadania. Assim, afirma à Constituição Federal sobre os direitos sociais, inclusive o direito à educação "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição " (ART 6º, CF/1988).

A oferta educacional básica do ensino é um direito social subjetivo garantido por lei para todos os brasileiros, elemento fundamental para a construção da cidadania, sendo regulada por um agrupamento de preceitos, normas e leis que abordam relações entre escola, família e sociedade de forma geral.

O direito público subjetivo caracteriza - se como dispositivo constitucional onde seu detentor judicialmente pode exigir seu cumprimento, dessa forma a educação apresenta - se como um direito subjetivo gratuito e pode ser requerida por qualquer cidadão. O próprio texto constitucional retrata a educação como direito de todos e dever do estado, por meio do artigo 205 da CF que deixa claro: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Do dever do Estado, nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivá-las, como os poderes constituídos, quanto da colaboração vinda da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações (CURY, 2010).

Já Chauí (1989, p. 20), destaca:

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político.

Como afirmado anteriormente, o exercício de declarar algum direito não apresenta - se explícito para todos que o possuem, diversos indivíduos não conhecem aquilo que possuem como direito, simplesmente pelo fato de existirem, por exemplo, outro fator

que também é determinante é o não reconhecimento de boa parte dos homens dos direitos que estes possuem, tanto é que a declaração de direitos os insere no social e político, pois confirma sua origem na sociedade e busca o reconhecimento efetivo por parte de quem goza destes.

Os direitos sociais, apresentam-se como fundamentais “De tudo que se vê, resta claro que os direitos sociais, dentre eles a educação, têm como fundamento o zelo pela dignidade da pessoa humana, seja em seu aspecto individual, seja no âmbito social, aqui se revestindo de seu aspecto solidário” (Cordeiro e Galindo, 2008, p. 125)

A educação, constituído direito público subjetivo, um direito social, é garantida pelo estado a partir de seus entes federativos, união, estados e municípios de forma conjunta, colaborando com a família e sociedade para a promoção do bem comum e da efetivação da preparação para o mercado de trabalho. Segundo Sarmiento (2012, p. 17) “com a constitucionalização dos direitos sociais, o indivíduo passou a ser detentor de poderes de agir, isto é, de prerrogativas para cobrar do Estado as prestações positivas prometidas em seu texto constitucional”.

De todo modo, a educação deve ser viabilizada e estimulada, por meio da coparticipação da sociedade objetivando a integral evolução do indivíduo para sua atuação no mercado de trabalho e no pleno gozo e exercício de sua cidadania na sociedade. (CF/88, art.205).

A educação, além de um direito garantido pela Constituição Federal e pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação também é uma obrigação do estado, onde o educando deve obrigatoriamente de acordo com a estar matriculado em escola regular dos 4 aos 17 anos, pré-escola, ensino fundamental e posteriormente ensino médio (EC 59/2009).

A educação vai muito além de um simples direito garantido, mas configura - se como obrigação do estado, da família e da sociedade. A idade escolar, como apresentado anteriormente, está entre 4 e 17 anos, dessa forma de acordo com o (ECA art. 55) afirma: “Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” a família é obrigada a manter o educando matriculado na rede regular de ensino, onde o estado, por sua vez, também é obrigado a oferecer.

Desse modo, conclui - se como dito que a educação apresenta - se por meio de documentos reguladores como a LDB – Lei De Diretrizes e Bases da educação, CF – Constituição Federal e o ECA – Estatuto Da Criança e do Adolescente como direito público subjetivo com a finalidade de transformar o estado a partir da obrigatoriedade

do ensino, posicionando o possuidor do direito com ressalvar legais para requerê-lo, quando este lhe é negado pelo estado.

A função de se prever de forma expressa na constituição que um determinado direito é público subjetivo é afastar definitivamente, interpretações minimalistas de que direitos sociais não podem se acionáveis em juízo, nem gerar pretensões individuais. Trata se de uma figura que vem reforçar o regime já existente, além de constituir uma baliza para a melhor compreensão dos direitos sociais, sob prisma do seu potencial de efetividade (DUARTE, 2009, p.117.)

Fica evidente que o direito a educação é regulado a por meio de um ordenamento jurídico criado pelo estado para a efetivação de um direito social garantido em um estado democrático de direito, ou seja, o estado utiliza documentos e políticas públicas criadas por ele mesmo para ofertar algo que é de sua obrigação. A Constituição Federal garante direitos sociais, que são em sua grande maioria ordenados como direitos públicos subjetivos, pois são responsabilidade do estado, buscando a não geração de regalias individuais.

Possíveis caminhos: a educação como direito social e fundamental ao indivíduo mesmo em tempos de pandemia

Como referendado anteriormente, o momento pelo qual a humanidade está passando é preocupante, no Brasil existem cerca de 3 milhões de crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola para evitar aglomerações e conseqüentemente a proliferação do novo coronavírus. Alternativas precisam ser construídas para a efetivação e cumprimento do direito à educação de forma plena para todos estes estudantes que necessitam do atendimento educacional, cumprindo normativas presentes em dispositivos jurídicos constitucionais. Alguns estados estão adotando por meio de seus sistemas de ensino alternativas online para o cumprimento do calendário escolar na rede pública, entretanto pergunta-se: Como ofertar educação online se cerca de 60% dos estudantes não possuem acesso à internet? Qual o papel da família nesse processo alternativo de educação? Este método origina equidade no processo educacional?

Os questionamentos levam a reflexão, de que a educação além de ser uma obrigação do Estado também preceitua a participação plena da família, ou seja, o seio familiar é o primeiro contato do indivíduo com a aprendizagem de valores éticos, morais e afetivos envolvendo situações cotidianos mesmo antes deste ir para a escola pela primeira vez.

Consequentemente verifica - se que o encargo educacional de uma criança não pertence apenas ao estado, o ordenamento jurídico constitucional brasileiro preceitua que da mesma maneira que, o estado deve ofertar o ensino de forma qualitativa e gratuita, a família é responsável pela efetivação em caráter colaborativo da formação educacional: "é dever do estado e da família". É obrigação da família (CF/88. Art.205). Ou seja, o Estado precisa apresentar alternativas viáveis para a efetivação de práticas educacionais oriundas de políticas públicas que apresentem uma parceria plena entre o Estado e a família para que o educando seja assistido por ambas as instituições e assim apresentar resultados que tornem o ensino pleno.

É necessário ressaltar que de acordo com instrumentos jurídicos a família precisa cumprir o seu papel como instituição que colabora com o Estado para o ensino do indivíduo, estando sobre ressalva de que, caso isso não seja cumprido possa cumprir pena de detenção.

Desse modo, por meio de exercício colaborativo com o estado a formação educacional do indivíduo é efetivada com a presença familiar predominante. Obrigação, não apenas uma mera prerrogativa - art. 6º., da LDB lei 9.394/96 e art. 4º. E 55 da lei 8.069/90 – ECA, além do mais, a não participação da família na efetivação educacional de seus filhos configura crime com caráter de abandono intelectual estipulados no artigo 246 do código penal brasileiro como cita o ECA:

Deixar, sem justa causa, de prover à (sic) instrução primária de filho em idade escolar: pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês e multa". Veja bem: pena de 15 dias a um mês ou multa. Frise-se que administrativamente o obrigado será punido com multa, ou, na pior das hipóteses, sofrerá sanção relacionada ao poder familiar, conforme estatuído no ECA. **(FALTA REFERENCIAR)**.

O Estado precisa ofertar a educação escolar, preparando o estudante para o mercado de trabalho e para a vida, entretanto devido a pandemia da covid-19 as unidades escolares presenciais precisam, mesmo que por um período curso de tempo permanecerem fechadas para proteger estudantes, professor, funcionários em geral e os familiares que fazem contato com os estudantes quando estes se dirigem a suas residências.

Aqui, fica perceptível que o Estado ostenta o seu papel na oferta do ensino de forma adequada e que além de tal prática, também, cria e coloca em práticas prerrogativas coercitivas que possuem como finalidade garantir a participação da família na educação de suas proles. Considerando o instrumento jurídico mencionado, o

Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 249, também estipula “Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar” (Art. 249 ECA).

Garante Dias (2009, p. 48) que “As famílias pluriparentais são caracterizadas pela estrutura complexa decorrente de multiplicidade de vínculos, ambiguidade das funções dos novos casais e forte grau de interdependência”.

A família, é o alicerce principal para o desenvolvimento humano, tornando, assim, essencial pois é por meio das ligações familiares afetivas que, aos poucos, por meio da socialização, o tornaram quem ele é.

Nesse sentido, Welter (2014, p. 74):

A família passou a ser estabelecida pelo casamento, união estável ou pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, denominada família monoparental, nuclear, pós nuclear, unilinear ou sociológica, buscando o ideal da felicidade, do desvelo, do carinho e da comunhão plena de vida e de afeto.

Assim sendo, um esforço coletivo entre poder público e família associando isso ao corpo docente das unidades de ensino e a análise das possibilidades dos estudantes de acordo com a sua realidade podem ser feitas para a efetivação de políticas públicas que tornem o processo educacional mesmo em período de pandemia possível e acessível para todos. Ainda na mesma direção do anteriormente, vem sendo afirmado, o artigo 227 da Constituição da República, de 1988, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FALTA REFERENCIAR).

Salienta-se, assim, a crítica aos mecanismos criados pelo estado para a participação efetiva da família na educação dos filhos, assim pergunta-se: os mecanismos funcionam de forma efetiva? Tanto o estado como a família conseguem exercer de forma efetiva o papel a si estipulado? Qual o conceito de família atualmente é evidente?

Todavia, qual o papel da família? Na contemporaneidade, a família não é constituída apenas de genitores e proles, a família contemporânea tem outro conceito

firmemente evidenciado na modernidade. Tal instituição, atualmente, não se forma apenas através de enlace matrimonial ou pela união estável entre um homem e uma mulher (art. 226, § 3º, CF/88), e é atualmente aceita como tal. A família na atualidade é formada pela união de duas pessoas, inclusive podendo ser do mesmo sexo e sem filhos. Assim:

A visão da sociologia da educação sobre as relações entre famílias e escolas tem se transformado. A nomeação no singular, família-escola, quando se tinha como referência o padrão da família nuclear heterossexual, vem sendo preterida por seu uso no plural, famílias-escolas, em virtude do reconhecimento de uma extensa gama de formações familiares, decorrentes de novas combinações de estruturas e valores (recasamentos, casais homossexuais, famílias monoparentais, uniões estáveis e tantas outras) (BRANDÃO, CANEDO, XAVIER, 2012, p. 199)

Aliado a todas as atuais mudanças, a grande maioria de pais e mães exerce alguma atividade empregatícia fora, e acaba não participando efetivamente da vida escolar de seus filhos, observando por essa perspectiva as primeiras referências que o educando encontrará no decorrer de sua trajetória de vida serão oriundas da escola e não do lar, encontrando nos corredores da instituição amigos, desabafando em grande parte com professores(as) que os tratam como filhos literalmente e colocando em seus aspectos psicológicos de formação os agentes públicos e principalmente seus professores como modelos de personalidade para a sua formação.

No centro de todo esse processo de mudanças, a família tenta sobreviver como instituição eficaz e única na sociedade, tentando de todas as formas manter-se minimamente a sua “fachada” de responsável pela formação educacional dos educandos. O Estado por sua vez, também tenta manter-se vivo por meio dos mecanismos que cria para promover educação de qualidade e universal a todos com o apoio das famílias.

Desigualdades entre ensino público x privado em período de pandemia

Desde o período de isolamento social apresentado pelo Ministério da Saúde efetivado por estados e municípios brasileiros uma grande parte dos estudantes de escolas públicas encontram-se desassistidos pelo Estado que descumpra assim normativas presentes em documentos constitucionais que garantem o acesso à educação ofertada pelo Estado com o apoio da família. Entretanto um fator que deve ser levado em consideração é a ampla desigualdade de acesso entre ensino privado e ensino público. Enquanto milhões de crianças, adolescentes e jovens estão em suas residências

sem absolutamente nenhum instrumento de acesso à educação básica, estudantes de escolas privadas ficaram em sua grande maioria apenas uma semana sem as aulas básicas de língua portuguesa, matemática e redação, após este período plataformas de ensino online, ou vinculadas a meios de comunicação diversos estão sendo utilizadas por professores e estudantes para a continuidade mesmo que remota do ano letivo cumprindo assim normativas presentes nos dispositivos jurídicos.

A educação básica disponibilizada pelo poder público é questionada à décadas no que se refere a sua qualidade e eficácia. Processos avaliativos do INEP que apenas 5% dos estudantes apresentam um rendimento considerado “bom” no que se refere ao básico. Além disso o desempenho continua caindo no decorrer dos últimos anos.

Enquanto isso a educação básica privada ocupa as melhores posições no que se refere a ocupação de vagas em universidades federais e institutos de renome no Brasil e no mundo. O que está errado? Quais agravantes a pandemia da Covid-19 está revelando ao Brasil no que se refere a oferta e qualidade do ensino?

Enquanto milhares de jovens estão sendo assistidos em suas residências, possuindo acesso à internet, computador ou smartphone continuando assim suas atividades educacionais outros não possuem se quer o alimento necessário para sobreviver neste período de pandemia. É preciso explicitar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/94 determinam:

A obrigatoriedade de, no mínimo, 800 horas e 200 dias, em cada ano letivo, como regra comum, mas garantiu autonomia aos sistemas de ensino para organizar essa oferta de acordo com as suas especificidades **(FALTA REFERENCIAR)**.

O grande questionamento quanto a continuidade do ano letivo que na rede privada continua a todo vapor são os instrumentos utilizados e as alternativas para atender os estudantes, de acordo com dados do Pnad 2017, cerca de 43% dos estudantes brasileiros possuem acesso à internet e computador em suas residências, em estados como o Pará apenas 19% possuem acesso à internet em suas casas.

O fator é preocupante, pois revela uma imensa desigualdade social e a necessidade do atendimento estatal para dar oportunidade para grande parte dos estudantes que estão em situação de vulnerabilidade. É preciso ressaltar também que apenas ter acesso a internet não representa uma efetiva aplicação do ensino, pois fatores externos podem interferir na qualidade do ensino, sem levar em consideração o afeto e contato humano

do indivíduo na escola e isso também é considerado um aprendizado pois estimula este a viver em sociedade.

Tabela 1 Relação de estudantes de escolas públicas/Brasil

Etapa	Computador/Tablet	Internet/Casa	Banda Larga/Casa	Comp/tablet e banda larga em casa
Ensino Fundamental	37%	76%	49%	31%
Ensino Médio	48%	86%	61%	42%

Fonte: PNAD (2017)

Como evidenciado acima, apenas 31% dos estudantes do ensino fundamental possuem o suporte necessário para ser assistido pelo Estado por meio de dispositivos online, enquanto 42% dos estudantes do ensino médio estão aptos remotamente. Isso evidencia a disparidade de condição social entre o público e privado, enquanto a maioria dos estudantes ocupam escolas públicas, a outra realidade possui condições financeiras mais positivas e ocupam as melhores posições na sociedade.

A maioria destes estudantes apresentam idades, perfis, condições e necessidades diversas que não podem ser legal e eticamente desconsideradas na implementação de um calendário letivo. Esses sujeitos encampam dentre outros, os quilombolas, povos do campo, povos da floresta, povos itinerantes e povos das águas, população ribeirinha e comunidades tradicionais.

Tabela 2 Relação de estudantes de escolas privadas/Brasil

Etapa	Computador/Tablet	Internet/Casa	Banda Larga/Casa	Comp/tablet e banda larga em casa
Ensino Fundamental	82%	97%	88%	77%
Ensino Médio	86%	98%	91%	83%

Fonte: PNAD (2017)

Como apresentado acima, a condição social dos estudantes de escolas privadas, seu acesso as tecnologias e seus processos formativos são mais concisos pois possuem

uma condição financeira mais positiva quanto aos demais estudantes que necessitam da ajuda do Estado para chegarem a um objetivo.

Vale ressaltar que cerca de 83% dos estudantes do ensino médio no que se refere a educação privada possuem acesso à internet, ou seja, enquanto milhões da rede pública estão sendo desassistidos a rede privada continua a todo vapor, tornando assim o processo de competição desigual favorecendo a classe burguesa que possui mais acesso à educação neste período difícil de Pandemia da Covid-19.

Além dos estudantes naturais matriculados na rede pública temos cerca de 1.250.967 alunos da educação especial, que têm direito ao Atendimento Educacional Especializado, inclusive os 160 mil que estão em classes exclusivas; 157.448 estudantes Indígenas; 5.328.818 estudantes da educação do campo e os 33.499.551 matriculados nas escolas urbanas, incluindo os que vivem em situação de rua.

É preciso uma reflexão profunda a respeito dos rumos que a educação deve tomar neste período de pandemia para que grupos globais que buscam induzir governos e monitorar cidadãos estipulando um modo de agir globalmente no que se refere à educação estão tentando fazer. Além disso, a educação não deve ser tratada como mercadoria mas sim como um direito garantido constitucional que encontra-se presente em diversos documentos jurídicos que garantem a todos os estudantes educação pública, laica e de qualidade. O atendimento educacional a todos os estudantes da rede pública dentro dos processos nos quais este está inserido observando o seu meio social, procedimentos formativos que compõem a sua rotina diária, efeitos familiares e constituição do ser como um todo.

Considerações finais

Como apresentado no decorrer do discurso o debate em torno da educação neste período difícil de pandemia da Covid-19 é extremamente necessário para a sociedade. Nesse sentido, observar direitos constitucionais como instrumentos norteadores para a efetivação de políticas públicas que garantam a educação a milhões de estudantes brasileiros torna-se único em meio a tanta desordem institucional no meio político brasileiro.

O direito à educação não deve ser considerado apenas frases presentes em documentos constitucionais, mas sim ações que precisam ser tomadas pelo Estado brasileiro para tornar o futuro de milhões de estudantes possíveis, como também dar oportunidade para que estes possam realizar os seus sonhos.

Alternativas existem, e precisam ser discutidas, a diminuição da desigualdade social e a transformação do processo de disputa justo são objetivos que precisam ser tomados para que a educação possa ser em sua essência, fraterna, solidária e baseada na equidade de preparação de estudantes para o mercado de trabalho e para a vida.

Assim, a educação constitui-se direitos de todos e dever do Estado e da família e precisa acontecer na escola, família e em lugares informais que prezem pela construção de uma sociedade igualitária e possivelmente justa socialmente.

Referências

- BRASIL (País). Constituição da República Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso 28 de Maio. 2020.
- BEZERRA, E. Parceria público -privada nos municípios de Brotas e Brandão, CANEDO, Maria Luiza, XAVIER, Alice – Construção solidária do habitus escolar, Resultados de uma investigação nos setores público e privado. V. 17, n. 49, Rio de Janeiro, PUC-Rio, jan-abr de 2012.
- CHAUÍ, M. Direitos humanos e medo. In: FESTER, A. C. R. (org.) Direitos humanos e... São Paulo: Brasiliense, 1989. P.15-35.
- CURY, Carlos Roberto Jamil, FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. Obrigatoriedade da Educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou efetivo atendimento? Nuances: estudos sobre Educação. Ano XVII, v. 17, n. 18, p. 124- 145, jan./dez. 2010 de Janeiro: Forense, 2009.
- CORDEIRO, Carlos, GALINDO, Paulo. Direito Constitucional – Manual Objetivo para Concursos Públicos. 1ª. edição, Recife, Editora AudioJus, 2008.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 10. Edição. São Paulo: LTR, 2011.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei das Diretrizes e Bases da Educação nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: Acesso em 05 de Nov.2018.
- DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais, 18(2), 113-118, Revista São Paulo em perspectiva, Fundação Sead, 2009.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- Direitos Humanos. Compilação de Instrumentos Internacionais. Procuradoria Geral da República. Volumes I e II. 2008.

- Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado. 3º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002
- GIL, A. C. Metodologia do ensino superior. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado 16ª ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1229 a 1230.
- PORTAL MEC. Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no país durante pandemia do coronavírus. 31.março.2019. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos637152388/87161-conselho-nacional-de-educacao-esclarece-principais-duvidas-sobre-o-ensino-no-pais-durante-pandemia-do-coronavirus>.
- SARMENTO, George. Direitos Humanos. Liberdades Públicas, Ações Constitucionais e Recepção dos Tratados Internacionais. 1ª. ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 2012.
- WELTER, Belmiro Pedro (coord.) Direitos Fundamentais do Direito de Família. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2014.
- VABRET A, MOUREZ T, GOUARIN S, PETITJEAN JL, FREYMUTH F. An outbreak of coronavirus OC43 respiratory infection in Normandy, France. Clin Inf Dis 2003;36:985-9.
- BARIC RS, SULLIVAN E, HENSLEY L, YOUNT B, CHEN W. Persistent infection promotes cross-species transmissibility of mouse hepatitis virus. J Virol 1999;73:638-49.

ABSTRACT:

The present work presents results from bibliographical and documentary research. For research purposes it is considered necessary to understand how the relationship between Covid-19 and education is configured, reflecting on its consequences and possible ways to solve the post-pandemic problem; Locate the relationship between Covid-19 and education according to the inequalities presented in the pandemic period; Identify the relevance of fulfilling the right to education in the pandemic period according to documents that offer this guarantee fully, as well as analyzing the inequalities in the pandemic period between public and private education. This is a bibliographic and documentary study in relation to the design of methodological procedures.

KEY-WORDS: Rule of law; Right to education; Covid-19 Pandemic; Public education; Educational Inequality.

RESUMEN:

El presente trabajo presenta resultados de investigaciones bibliográficas y documentales. Para fines de investigación, se considera necesario comprender cómo se configura la relación entre Covid-19 y la educación, reflexionando sobre sus consecuencias y las posibles formas de resolver el problema pospandémico; Localice la relación entre Covid-19 y la educación de acuerdo con las desigualdades presentadas en el período de la pandemia; Identifique la relevancia de cumplir el derecho a la educación en el período de la pandemia de acuerdo con los documentos que ofrecen esta garantía en su totalidad, así como analizar las desigualdades en el período de la pandemia entre la educación pública y privada. Estudio bibliográfico y documental en relación con el diseño de procedimientos metodológicos.

PALABRAS-CLAVES: Amazonas; CAPAS; Comunicación; Evaluación.